EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROC. ADM Nº 055/2026

PARTE ESPECÍFICA		
	OBJETO DO CERTAME:	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, POR **REGISTRO DE PREÇO**, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS, COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA–PI,** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
	DA CONDUÇÃO DO CERTAME	OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS POR SERVIDOR DESIGNADO, DENOMINADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PARA A PÁGINA ELETRÔNICA HTTPS://WWW.COMPRASBATALHA.COM.BR O SERVIDOR TERÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: COORDENAR O PROCESSO LICITATÓRIO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR AS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS AO EDITAL, APOIADO PELA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO; CONDUZIR A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET; VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL; DIRIGIR A ETAPA DE LANCES; VERIFICAR E JULGAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR OS RECURSOS, ENCAMINHANDO À AUTORIDADE COMPETENTE QUANDO MANTIVER SUA DECISÃO; INDICAR O VENCEDOR DO CERTAME; CONDUZIR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE APOIO; E ENCAMINHAR O PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E PROPOR A HOMOLOGAÇÃO.
3.	**ÓRGÃOS INTERESSADOS:**	PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**MENOR PREÇO POR ITEM -** art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021
5.	**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:**	**23 de setembro de 2026, às 09h:00min** (Horário de Brasília).
6.	**LOCAL:**	https://www.comprasbatalha.com.br
7.	**MODO DE DISPUTA**	**ABERTO E FECHADO -** art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021 **(Inversão de fases)**
8.	**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**	ART. 6º XLI da Lei 14.133/21; AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS;

9.	**DO REGISTRO DE PREÇOS**	AS REGRAS REFERENTES AOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES, BEM COMO A EVENTUAIS ADESÕES SÃO AS QUE CONSTAM DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10	**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**	O PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA, NÃO SERÁ INFERIOR A **90 (NOVENTA) DIAS,** A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO
11.	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA**	ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A LICITANTE FORNECEU OU FORNECE SERVIÇOS E/OU BENS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTE PREGÃO. O ATESTADO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE, CONSTANDO SEU CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO, DEVENDO SER ASSINADO POR SEUS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES, PROCURADORES, GERENTES OU SERVIDOR RESPONSÁVEL, COM EXPRESSA INDICAÇÃO DE SEU NOME COMPLETO E CARGO/FUNÇÃO.
12	**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**	O EDITAL ESTÁ DISPONIBILIZADO, NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.COMPRASBATALHA.COM.BR E TAMBÉM PODERÃO SER LIDOS E/OU OBTIDOS NA SALA DE REUNIÕES COM A EQUIPE DE PREGÃO, NO ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, 141, CENTRO, BATALHA, NOS DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 13:00, MESMO ENDEREÇO E PERÍODO NO QUAL OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERMANECERÃO COM VISTA FRANQUEADA AOS INTERESSADOS

Batalha-PI, 02 de setembro de 2026

Juliana Sales Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE BATALHA – PI

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para manutenção de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks, com fornecimento de peças, destinados ao atendimento das demandas do Município de Batalha–PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A participação neste Pregão exige credenciamento prévio no portal eletrônico www.comprasbatalha.com.br, onde serão realizadas todas as fases do certame, incluindo o envio de propostas, lances, habilitação e comunicações oficiais entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras de Batalha – PI, no sítio www.comprasbatalha.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no portal eletrônico.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A impugnação deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico em www.comprasbatalha.com.br.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento (art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Caso seja acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos mesmos meios indicados para impugnação.

4.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido. As respostas serão divulgadas mediante publicação no PNCP (www.pncp.gov.br), no portal eletrônico da licitação (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br), vinculando-se ao Edital.

4.7. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE PREÇOS

5.1. A presente licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO** e **PREÇO**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, fica estabelecida a inversão de fases, sendo analisados inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes, previamente à abertura da fase de propostas de preços.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante utilização de chave de acesso e senha.

5.4. A documentação de habilitação deverá conter, além dos documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico-operacionais e econômico-financeiros, a comprovação de prestação de garantia, nas modalidades especificadas na clausula abaixo, quando exigida no instrumento convocatório.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Somente participarão da fase de preços os licitantes devidamente habilitados, após análise e julgamento da documentação apresentada.

5.9. A análise da habilitação possui caráter de gerenciamento de riscos, visando assegurar que apenas empresas aptas e qualificadas participem da fase competitiva, garantindo maior eficiência, segurança na contratação e preços exequíveis.

5.10. Concluída a fase de habilitação, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão prestar garantia no valor 1% (um por cento) do valor global orçado, com prazo de validade de, no mínimo, 90(noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

6.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula juntamente com a proposta de preços.

6.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário de titularidade da contratante.

6.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.5. A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Documentos de Identificação com Foto, válido em todo território nacional, de todos os representantes legais;

7.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
7.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
7.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
7.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
7.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
7.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
7.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
7.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
7.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
7.3.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
7.3.11. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
7.3.12. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.4.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo, conforme o caso, manutenção preventiva e/ou corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e/ou notebooks, com ou sem fornecimento de peças e componentes, em características compatíveis com o objeto licitado.

7.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a identificação da pessoa jurídica emitente, seu CNPJ, endereço, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como a descrição dos serviços executados, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

7.4.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, em conjunto ou individualmente, demonstrem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto.

7.4.2. A Pregoeira realizará a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, observando as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Após o julgamento, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, na forma estabelecida no Edital.

5.1.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação nos prazos estabelecidos no Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, quando cabível.

5.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação, o envio de documentos originais e de cópias autenticadas em papel.

5.1.5. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, solicitar esclarecimentos ou diligências destinados a complementar informações acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. A licitante deverá demonstrar que possui capacidade para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks, incluindo, quando previsto na contratação, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.1.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa 'aberto e fechado', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.1.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.14. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.1.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.1.19. 8. DO EMPATE FICTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.1.21. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto – art. 44, §2º, da LC nº 123/2006).

8.1.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.1.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances que não se resolva pelo empate ficto, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.25. i. Disputa final entre os empatados, mediante apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;

8.1.26. ii. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.1.27. iii. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

8.1.28. iv. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.1.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.1.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.1.5. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vício insanável ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

b) Apresentar preço final superior ao orçamento estimado pela Administração, após divulgação deste ao final da etapa de lances (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) Apresentar preço manifestamente inexequível;

d) Identificar o licitante durante a etapa de lances.

9.1.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais custos de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à totalidade da remuneração.

9.1.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos, folhetos ou propostas.

9.1.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro poderá exigir amostra do licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, indicando o local de entrega.

9.1.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive verificando o empate ficto de ME/EPP.

10. DA PROPOSTA FINAL

10.1. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, bem como decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante interessado poderá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. A apresentação da proposta será exigida exclusivamente neste momento do certame, sendo vedada sua exigência em fase anterior, em razão da inversão de fases adotada neste certame.

10.3. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Apresentar os preços expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11. DOS RECURSOS

11.1. O recorrente terá, a partir da declaração do vencedor, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.4. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, ou quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

14.2. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir do primeiro dia útil após o vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

16.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. As demais regras acerca das sanções estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

18.4. Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo provedor do sistema eletrônico.

19.7. A publicidade dos atos e fases desta licitação será realizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), condição indispensável para a eficácia do certame, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras de Batalha – PI (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico de Licitações do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br).

19.8. Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e da futura contratação é o da Comarca de Batalha – PI.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência (TR)

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Batalha–PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo diagnóstico de falhas, limpeza técnica, ajustes, configuração, reparos, substituição de peças e componentes, quando necessários, bem como demais procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.3. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção deverá observar as especificações e características compatíveis com os equipamentos atendidos, devendo ser novos, de primeiro uso e adequados ao funcionamento dos respectivos equipamentos, salvo autorização expressa da Administração para utilização de peças recondicionadas ou equivalentes, quando tecnicamente justificável.

1.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal ou Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.5. A contratada deverá disponibilizar mão de obra tecnicamente qualificada e os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

1.6. A contratação será realizada pelo período e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Os serviços e o fornecimento de peças deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a execução de serviços ou fornecimento de componentes em desacordo com as condições contratadas.

1.8. A contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada ou de fornecimento incompatível, quando constatada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Batalha–PI, considerando a utilização contínua de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

2.2. Os equipamentos de informática e impressão constituem ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rotineiras da Administração, sendo utilizados para elaboração, impressão, digitalização, armazenamento e processamento de documentos, atendimento ao público, alimentação de sistemas informatizados, execução de procedimentos administrativos e demais atividades necessárias ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.3. A utilização contínua desses equipamentos está sujeita ao desgaste natural de seus componentes, falhas técnicas, problemas de configuração, necessidade de limpeza, ajustes e substituição de peças e componentes, tornando necessária a disponibilidade de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva.

2.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar paralisações, redução da produtividade, perda de documentos e informações, atrasos na execução de atividades administrativas e prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

2.5. A contratação de empresa especializada permitirá a realização de diagnósticos e reparos de forma técnica e adequada, bem como a substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento e à manutenção do funcionamento dos equipamentos, contribuindo para o aumento de sua vida útil e para a redução da necessidade de substituições prematuras.

2.6. A contratação com fornecimento de peças mostra-se necessária para possibilitar a solução integral dos problemas identificados nos equipamentos, evitando a realização de contratações distintas para a prestação do serviço de manutenção e para a aquisição dos componentes necessários aos reparos.

2.7. A manutenção preventiva contribuirá para a identificação antecipada de possíveis falhas e para a conservação dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva permitirá o restabelecimento de equipamentos que apresentem defeitos ou interrupções de funcionamento.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade, eficiência, segurança e qualidade das atividades administrativas do Município de Batalha–PI, proporcionando condições adequadas para o funcionamento dos equipamentos utilizados pelos diversos setores da Administração.

2.9. A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público e na busca pela eficiência e continuidade dos serviços públicos, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

3. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
3.1.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks, com capacidade para realizar diagnósticos, reparos, ajustes, configurações, limpeza e substituição de peças, componentes e acessórios.
3.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os equipamentos objeto da contratação.

3.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados.
3.1.4. As peças, componentes e acessórios fornecidos para substituição deverão ser novos e compatíveis com os respectivos equipamentos, salvo autorização expressa da Administração para utilização de componentes equivalentes ou recondicionados, quando tecnicamente justificável e desde que não comprometa o funcionamento e a vida útil do equipamento.
3.1.5. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação do equipamento, o serviço solicitado e, quando necessário, as peças a serem substituídas.
3.1.6. Antes da realização de reparos que impliquem substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico do defeito e, quando solicitado pela Administração, orçamento discriminado das peças e dos serviços necessários.
3.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração a impossibilidade técnica de execução do reparo, bem como a necessidade de substituição de peças ou componentes que não estejam inicialmente previstos, antes da realização do serviço.
3.1.8. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade dos equipamentos, arquivos, sistemas, componentes e demais informações existentes, adotando-se os cuidados necessários durante o manuseio e transporte dos equipamentos.
3.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, componentes ou demais bens da Administração decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços.
3.1.10. A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou execução inadequada decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.
3.1.11. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização contratual.
3.1.12. A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, qualidade, economicidade, planejamento, interesse público e adequada execução contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de forma preventiva e corretiva, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal dos órgãos e unidades do Município de Batalha–PI.
4.2. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação equivalente emitida pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
4.3. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico do equipamento, identificando o defeito ou a necessidade de manutenção, e indicar os procedimentos necessários para sua adequada recuperação e funcionamento.
4.4. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade de cada equipamento:
a) limpeza interna e externa;
b) manutenção preventiva;
c) manutenção corretiva;
d) diagnóstico e identificação de falhas;
e) configuração e ajustes de sistemas e equipamentos;
f) substituição de peças, componentes e acessórios;
g) instalação e configuração de peças e componentes;
h) testes de funcionamento após a manutenção; e
i) demais procedimentos técnicos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.5. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá utilizar materiais compatíveis com o equipamento e adequados à finalidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.6. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela Administração, quando implicar fornecimento adicional ou necessidade de intervenção não prevista na solicitação inicial.
4.7. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar testes de funcionamento, de modo a assegurar que o equipamento esteja em condições adequadas de utilização.
4.8. Os equipamentos deverão ser manuseados com os devidos cuidados, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.
4.9. Quando tecnicamente necessário, o equipamento poderá ser retirado do local de instalação para realização do serviço, mediante autorização da Administração, ficando a CONTRATADA responsável pela sua guarda, transporte e devolução em perfeitas condições de funcionamento.
4.10. A CONTRATADA deverá devolver os equipamentos ao local indicado pela Administração após a conclusão dos serviços, acompanhados, quando solicitado, de relatório ou registro contendo a descrição do problema identificado, dos serviços realizados e das peças eventualmente substituídas.
4.11. Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar a interrupção das atividades administrativas, observando-se as orientações da fiscalização e, sempre que possível, os horários previamente definidos pela Administração.
4.12. Caso o serviço executado apresente falha decorrente de execução inadequada ou de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar os reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.13. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a Ordem de Serviço e as demais condições estabelecidas no contrato.
4.14. O pagamento somente será efetuado após a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento das peças, conforme o caso, e o respectivo aceite pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.
4.15. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção e as determinações da fiscalização do contrato.

5- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.4. O fiscal deverá acompanhar, especialmente:
a) a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
b) o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações;
c) a qualidade dos serviços realizados;
d) a compatibilidade e adequação das peças, componentes e acessórios fornecidos;
e) a realização dos testes de funcionamento dos equipamentos após os serviços; e
f) a regularidade da documentação necessária ao pagamento.
5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela fiscalização.
5.6. A Administração poderá emitir Ordens de Serviço ou solicitações equivalentes, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA atendê-las nos prazos estabelecidos.

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como qualquer situação que impeça ou dificulte a realização da manutenção.
5.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, nem transfere à Administração a responsabilidade pela execução técnica do objeto.
5.9. O fiscal do contrato poderá solicitar correções, reparos ou refazimento dos serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
5.10. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
5.11. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as condições estabelecidas na contratação.
5.12. O pagamento ficará condicionado ao efetivo cumprimento do objeto, ao aceite da fiscalização e à apresentação da documentação exigida, observadas as condições previstas no contrato.
5.13. Eventuais ocorrências, falhas, notificações, correções e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser registrados pela fiscalização, para fins de acompanhamento e controle.
5.14. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços e, quando for o caso, do fornecimento das peças, componentes e acessórios, mediante o recebimento e aceite pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas, observados os valores e condições estabelecidos na proposta vencedora e no contrato.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida e dos comprovantes ou relatórios que demonstrem a execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, quando aplicável, os serviços realizados e as peças, componentes ou acessórios fornecidos, permitindo a conferência dos quantitativos e valores pela Administração.

6.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.6. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Nota Fiscal/Fatura poderá ser devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação da regularidade da execução do objeto.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

6.11. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou demais débitos decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante transferência bancária ou ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na documentação contratual.
7.2. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e/ou fornecimento das peças, componentes e acessórios, conforme as solicitações emitidas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.
7.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até a correção da pendência.
7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.7. Serão realizadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação vigente, quando cabíveis.
7.8. O pagamento não será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de regularização, decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.
7.9. A Administração não efetuará pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas no processo administrativo.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as solicitações da Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação do equipamento e a descrição da manutenção necessária.

8.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, adotando todas as providências necessárias para a adequada execução dos serviços.

8.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando as especificações técnicas e as boas práticas aplicáveis.

8.4. Os equipamentos deverão ser submetidos a diagnóstico técnico antes da execução dos reparos, devendo ser identificados os defeitos constatados e os serviços e/ou peças necessários à sua correção.

8.5. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, indicando o material necessário e sua compatibilidade com o equipamento, ficando a substituição condicionada à autorização da Administração, quando cabível.

8.6. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

8.7. Quando necessária a retirada do equipamento das dependências da Administração para realização do serviço, esta deverá ser previamente autorizada, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte, guarda, conservação e devolução do equipamento.

8.8. A CONTRATADA deverá devolver os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, devidamente montados, configurados e testados, quando aplicável.

8.9. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações estabelecidas.

8.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e adequação dos serviços realizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem sua responsabilidade pela qualidade e segurança das peças e componentes fornecidos.

8.12. Caso sejam constatados defeitos, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos ou correções necessários, no prazo determinado pela fiscalização.

8.13. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.14. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à comprovação da adequada prestação do objeto.

8.15. O recebimento definitivo e o respectivo atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à comprovação da execução satisfatória dos serviços e, quando houver, do fornecimento e instalação das peças, componentes e acessórios correspondentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante disputa eletrônica, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. O licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com os itens, unidades e quantitativos definidos no instrumento convocatório, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira; e

d) qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.6. Para fins de qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.7. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade dos serviços, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

9.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, tributos e demais despesas incidentes.

9.10. Serão observados, quando cabíveis, os benefícios e critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 672.637,14 (Seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

11.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações e condições exigidas para a execução do objeto.

11.3. O licitante deverá apresentar proposta contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o objeto, conforme modelo e condições estabelecidos no Edital.

11.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios, tributos e demais despesas incidentes.

11.5. Será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, não sendo aceita proposta que permaneça acima do valor máximo admitido para a contratação, quando assim definido no Edital.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais critérios legais aplicáveis.

11.8. Após a etapa de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 1.404.180,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, cento e oitenta reais).

12.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula juntamente com a proposta de preços.

12.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário em conta de titularidade da contratante.

12.4. Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pela legislação aplicável.

12.5. A caução prestada para participação na licitação não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida da licitante vencedora por ocasião da assinatura do contrato.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i. Documentos de Identificação com Foto, válido em todo território nacional, de todos os representantes legais;

ii. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

iii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

iv. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

v. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

vi. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

vii. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

viii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

ix. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iv. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

vi. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

vii. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

viii. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

i. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

ii. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

iii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

iv. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

v. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

vi. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

vii. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

viii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ix. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

x. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

xi. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

xii. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento),

para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

d. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

I. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo, conforme o caso, manutenção preventiva e/ou corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e/ou notebooks, com ou sem fornecimento de peças e componentes, em características compatíveis com o objeto licitado.
II. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a identificação da pessoa jurídica emitente, seu CNPJ, endereço, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como a descrição dos serviços executados, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.
III. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, em conjunto ou individualmente, demonstrem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto.
IV. A Pregoeira realizará a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, observando as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Após o julgamento, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, na forma estabelecida no Edital.
V. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação nos prazos estabelecidos no Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, quando cabível.
VI. Os documentos eletrônicos produzidos mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação, o envio de documentos originais e de cópias autenticadas em papel.
VII. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, solicitar esclarecimentos ou diligências destinados a complementar informações acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
VIII. A licitante deverá demonstrar que possui capacidade para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, multifuncionais, computadores e notebooks, incluindo, quando previsto na contratação, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não sendo necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária específica para a formalização da Ata de Registro de Preços.

14.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações resultantes da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

14.3. A indicação da dotação orçamentária e dos respectivos recursos que custearão cada contratação será realizada quando da formalização do respectivo contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

14.4. A Administração somente realizará as despesas decorrentes da contratação mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX
PREGÃO ELETRONICO N° XX/XXXX

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:

2.2. **A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o município de Batalha-PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. **Dos limites para as adesões**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços relativos às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável.

6.4. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento**,** dispensada a celebração de termo aditivo, quando se tratar de simples aplicação de índice previsto no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de fatos supervenientes que comprovadamente alterem os custos da contratação, mediante adequada demonstração e análise pela Administração.

6.6. Qualquer alteração ou atualização dos preços deverá ser devidamente motivada, instruída com documentação comprobatória e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

6.7. A aplicação do reajuste não será automática para fins de pagamento, devendo ser formalizada pela Administração mediante o respectivo apostilamento, observados os requisitos legais.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX DE XXXX DE XXXX.

(XXXXXXXXXXXXXXXX)

REPRESENTANTE DO ORGÃO GERENCIADOR

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
REPRESENTANDE DA EMPRESA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
PREGÃO ELETRONICO Nº/.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX, com sede o(a)....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a),doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,neste ato representado(a) por , conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Edital da Licitação;
1.6. A Proposta do contratado;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2.4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme termo de referencia.
2.5. O valor total da contratação é de R$..... ()
2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
9.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.
11.2. Solicitar a disponibilização dos ônibus e micro-ônibus conforme a necessidade das Secretarias e órgãos municipais, informando previamente os locais, datas, horários e demais condições necessárias à execução dos serviços.
11.3. Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, para adoção das providências cabíveis.
11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.
11.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços.
11.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
11.8. Responder às solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais.
11.9. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato.
12.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com qualidade, eficiência e segurança, utilizando profissionais devidamente capacitados.
12.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
12.4. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
12.5. Fornecer e instalar, quando autorizada, as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos equipamentos, observando a compatibilidade e as especificações técnicas exigidas.
12.6. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência das peças, componentes e acessórios fornecidos, garantindo seu adequado funcionamento.
12.7. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos antes da execução dos reparos, informando à fiscalização os defeitos identificados e os serviços necessários.
12.8. Submeter à autorização da CONTRATANTE a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessária, antes de sua efetiva substituição, conforme as condições estabelecidas na contratação.
12.9. Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de utilização.
12.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade para execução dos serviços.
12.11. Restituir os equipamentos retirados das dependências da CONTRATANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular e os reparos devidamente autorizados.
12.12. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade.
12.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, bens ou instalações da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços.
12.14. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, arquivos ou dados aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua proteção.
12.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços.
12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
12.17. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, quando solicitado.
12.18. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.
12.19. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
12.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e nas hipóteses admitidas pela legislação.
12.21. Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção aplicáveis à execução dos serviços.
12.22. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.
157, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do municipio, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Batalha/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batalha/PI, XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO